



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**DECRETO Nº 09/2024**

**Regulamenta os procedimentos para realização da Contratação Direta advinda pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.**

**ZENAIDE ESPÍNDOLA FLORES, PREFEITA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS**, no uso das atribuições legais e previstas na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar as normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração, no âmbito da Administração Pública do Município de Laguna Carapã;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, §3º c/c artigo 176 ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que, em diversos pontos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, existe a necessidade de regulamentar a sua aplicação e que, para efeito das contratações diretas, embora não conste expressamente tal necessidade é adequado definir regras para orientação na operacionalização das futuras contratações.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece normas, critérios e limites para utilização do processo de contratação direta, que compreendem os casos de Inexigibilidade e Dispensa de que trata o Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.

**Parágrafo único** – Para efeito deste artigo, entende-se por contratação direta aquela derivada de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º.** As dispensas de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV da Lei Complementar n. 123/2006.

**Art. 3º.** No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

8 de julho de 2021, ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica ou regulamento próprio do Município.

**Parágrafo único** - Conforme art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), entende-se por **transferência voluntária** a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º.** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – **Contratação Direta** – hipótese de contratação em que a licitação pode ser dispensada ou inexigível;

II – **Dispensa de Licitação**: contratação de obras, bens e serviços sem prévia licitação, conforme hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – **Inexigibilidade de Licitação**: contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

IV – **Sistema de Registro de Preços**: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços de serviços, obras e a aquisição ou locação de bens para contratações futuras;

V – **Sítio Eletrônico Oficial**: sítio da internet, onde o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.

VI – **Agente Público**: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

VII – **Agente de Contratação Direta**: agente público designado para conduzir os procedimentos de contratação direta, podendo ser um ou mais agentes designados, sendo facultado a sua designação;

VIII – **Unidade Gestora**: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros próprios, sendo considerada, para os fins deste Decreto, toda a Administração Direta, compreendendo o conjunto de todas as secretarias municipais e o gabinete do prefeito, não sendo acumulativo com os Fundos Especiais, pois são dotados de autonomia orçamentária e financeira.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

IX – **Exercício Financeiro:** período que coincide integralmente com o ano civil;

X – **Ramo de Atividade:** objeto de mesma natureza todos aqueles relativos a um mesmo ramo de atividade. Ex: Gênero – material de limpeza, podendo ser o sabão em pó, o detergente de louças, o desinfetante e o limpa vidros são produtos para uso distinto, mas podem ser consideradas espécies do gênero material de limpeza.

### CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO

**Art. 5º.** Nas contratações diretas, a responsabilidade pela formalização dos processos de dispensa e de inexigibilidade é da Coordenadoria de Suprimento e Logística, através do(s) agente(s) público(s), que deverá(ão) ser devidamente designado(s), como Agente de Contratação Direta.

Parágrafo único – O Agente de Contratação Direta incumbe a condução do procedimento da dispensa e da inexigibilidade, incluindo a tomada de decisões e o impulsionamento do procedimento em qualquer dos ritos mencionados no art. 6º, assim como o recebimento e a análise das propostas, a negociação de condições mais vantajosas, o exame de documento de habilitação, a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação.

### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 6º.** Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

**I – Comum:** as situações de inexigibilidade referidas no art. 74 e as dispensas previstas nos incisos III e seguintes do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

**II – Simplificado:** contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 50% (cinquenta por cento) daquele previsto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**III – Eletrônico:** contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II do art. 75 de Lei nº 14.133/2021, ressalvadas às previstas no inciso II deste artigo.

**Parágrafo único** – Para fins de enquadramento nos ritos dispostos nos itens anteriores deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal.



## Seção I

### DA APLICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO COMUM

**Art. 7º.** O processo de contratação direta, formalizado pelo **rito comum**, abrange as situações mencionadas no art. 74 e as dispensas previstas nos incisos III e seguintes do art. 75 ambos da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser instruídos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificção;
- II - estudo técnico preliminar e análise de riscos, conforme definido no art. 7º do Decreto nº 145/2023;
- III - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, e conforme o caso;
- IV - estimativa de preços, na forma do regulamento específico, e conforme for o caso;
- V – documento de designação dos agentes públicos;
- VI - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- VII - propostas apresentadas pelos fornecedores, e com a justificativa de preço, conforme for o caso;
- VIII - comprovação de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima indicados no Termo de Referência;
- IX- declaração de verificação dos documentos de habilitação, com a exposição dos motivos da razão da sua escolha;
- X – minuta do contrato, quando for o caso;
- XI – parecer jurídico e parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos para o enquadramento da situação em uma das hipóteses de contratação direta;
- XII – autorização da autoridade competente;
- XIII - publicação do ato da autorização, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura, no site ou sistema eletrônico oficial do Município, anexar o comprovante no processo;
- XIV - checklist devidamente preenchido e assinado, pelo Agente de Contratação Direta.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta, bem como extrato do contrato ou equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I a IV do caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, bem como a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

§ 3º Para fins de comprovação do disposto nos incisos VII e VIII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V - Demais documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista previstos pela Lei nº 14.133/2021, os quais, diante de cada caso concreto, poderão ser dispensados, pela autoridade competente, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

**Art. 8º.** Após instruído com todos os documentos mencionados nos incisos I a X do art. 7º deste Decreto, os autos do processo será encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico, conforme o caso, a fim de que seja avaliada a legalidade do procedimento.

**Parágrafo único** – Na contratação direta por inexigibilidade, fica dispensada a emissão de parecer jurídico quando o valor da contratação, não ultrapassar 30% (trinta por cento) dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 9º** Os processos pelo rito comum deverão ser formalizados em processo administrativo específico, que deverá ser numerado e vistado em todas as suas páginas.

## Seção II

### DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO SIMPLIFICADO

**Art. 10.** Os processos de contratação direta pelo **rito simplificado** destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 50% (cinquenta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único** - O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pelo rito eletrônico.

**Art. 11.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser observados:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º. As definições de unidade gestora e ramo de atividade estão especificados no art. 4º, incisos VIII e IX deste Decreto.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica às contratações no valor estabelecido no §7º do art. 75 da Lei 14.133/2021, referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, que será atualizado automaticamente quando o for por ato normativo federal.

§3º A Coordenadoria de Suprimentos e Logística será responsável pelo acompanhamento dos valores contratados de forma a não exceder os limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

**Subseção I**  
**Instrução**

**Art. 12.** Os processos de contratação direta formalizados pelo **rito simplificado** serão instruídos com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, termo de referência simplificado, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;
- III - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- IV – documento de designação dos agentes públicos;
- V – publicação do Aviso da Dispensa Simplificada;
- V - documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor, constando a razão da escolha.
- VI – minuta de contrato, quando for o caso;
- VII - autorização e homologação da autoridade competente;
- VIII – comprovante da publicação do ato de autorização e homologação;
- IX - checklist devidamente preenchido e assinado.

§ 1º Nas contratações **pelo rito simplificado**, o Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos são dispensados.

§2º Nos casos das dispensas dos incisos I e II e §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista os objetos serem de baixo valor e de requisitos simples, o termo de referência será



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

simplificado e servirá de instrumento para nortear as condições de escolha, com o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

§ 3º Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso II do caput, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º O disposto pelo inciso III do caput deste artigo restará cumprido se for indicado no termo de referência às rubricas orçamentárias sobre a qual correrá a despesa.

§ 5º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o art. 28 deste Decreto, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 6º Na contratação direta por Rito Simplificado, fica dispensada a emissão de parecer jurídico quando o valor estimado corresponder até 50% (cinquenta por cento) dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por processo instaurado, e se será utilizado o contrato padronizado, conforme Decreto nº 07/2024.

§ 7º No caso em que, o objeto requer a emissão de Parecer técnico, que esclareça a necessidade dos requisitos exigidos, deverá ser providenciado.

§ 8º Os processos pelo rito simplificado deverão ser formalizados em processo administrativo específico, que deverá ser numerado e visto em todas as suas páginas.

## Subseção II Das Regras

**Art. 13.** A Coordenadoria de Suprimento e Logística, através do(s) Agente(s) público(s) designado(s), que será denominado Agente de Contratação Direta, deverá publicar o Aviso da Dispensa Simplificada (Anexo I), objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados

**Parágrafo único** - O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de dispensa simplificada, no sítio eletrônico do Município e no Diário Oficial do Município.

## Subseção III Da Apresentação da Proposta

**Art. 14.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa simplificada ou recebimento de mensagem eletrônica, encaminhará a proposta no endereço eletrônico expressamente indicado, sendo facultada a previsão de entrega presencial, devendo ser protocolado, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos no ato convocatório.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

§1º A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa proponente, contendo a descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereços físico e eletrônico e telefone de contato, nome completo e identificação do responsável, data e assinatura do representante legal da empresa.

§2º Caso seja enviado mais de uma proposta pelo mesmo interessado, considerar-se-á como proposta válida para concorrer ao procedimento à que foi remetido por último, considerando-se a data e hora de entrada dos documentos no mecanismo utilizado.

§3º Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital ou no aviso de dispensa.

#### **Subseção IV**

#### **Do Julgamento**

**Art. 15.** Encerrado o prazo para envio da(s) proposta(s), o Agente de Contratação Direta realizará a verificação da conformidade de todas as propostas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de todas as propostas de preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a classificação.

§1º As propostas recebidas após a divulgação do aviso de dispensa simplificada são adicionais às propostas existentes no processo, devendo a seleção da proposta mais vantajosa considerar todos os preços existentes no processo.

§2º Não havendo propostas adicionais, o julgamento considerará as propostas obtidas na fase anterior à divulgação do aviso.

§3º Visando garantir a impessoalidade no procedimento, e ante o disposto no §1º deste artigo, não serão divulgados os preços obtidos na fase preliminar ao aviso da dispensa de licitação.

**Art. 16.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação Direta poderá negociar condições mais vantajosas.

**Parágrafo único** - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos art. 12, §3º, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

**Art. 17.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**Art. 18.** Tendo o proponente participado da pesquisa de mercado para a formação do preço estimado com cotações encaminhadas ao órgão, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado for igual ou inferior àquele anteriormente informado, salvo justificativa constante nos autos que possa indicar a ocorrência de circunstância superveniente.

**Art. 19.** Definida a proposta vencedora, o fornecedor deverá enviara proposta readequada, e no caso do procedimento que exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Parágrafo único** - Concluída todas as etapas, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

### **Subseção V**

#### **Dos Documentos de Habilitação**

**Art. 20.** Após a fase de julgamento, a empresa detentora da proposta mais vantajosa será convocada, **por email**, para envio da documentação de habilitação, em até 2 (dois) dias úteis, que limitar-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

II - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

III – regularidade fiscal, social e trabalhista, devendo, ainda, constar as seguintes declarações, que poderão ser unificadas:

a) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;

c) declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

d) declaração cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 21.** Constatado o atendimento das exigências estabelecidas no art. 20, o fornecedor será habilitado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**Parágrafo único - Na** hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação Direta examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**Seção III**  
**DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO ELETRÔNICO**

Art. 22. O processo de contratação direta pelo **rito eletrônico, conforme art. 6º, inciso III, que** constitui-se no uso de ferramenta informatizada para a realização de procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os de engenharia, e será regulamentado em decreto próprio.

**CAPÍTULO V**  
**DAS PUBLICAÇÕES**

Art. 23. Nos termos deste Decreto serão divulgados no **sítio eletrônico Oficial do Município e no Diário Oficial do Município:**

I – o extrato do aviso da dispensa de licitação no rito simplificado, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, da data marcada no aviso com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

II – a autorização da autoridade máxima para a contratação direta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura;

III – o extrato do resultado com a homologação e autorização dispensa simplificada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura;

IV– o contrato e seus aditamentos ou do instrumento substitutivo que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da autorização da contratação direta.

Parágrafo único - A publicação, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**Art. 24.** No caso do procedimento restar fracassado ou deserto, a Coordenadoria de Suprimento e Logística, poderá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo de até 3 (três) dias úteis para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.

## **CAPÍTULO VII DA AUTORIZAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 25.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, no caso da Dispensa Simplificada, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 26.** – O instrumento contratual é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – de dispensa de licitação fundada no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021;

II – de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**Parágrafo único** – Neste caso, o instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES**

**Art. 27.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**Art. 28.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado, na forma deste regulamento, nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Sendo cabível o registro de preços para a contratação de serviços comuns de engenharia em demanda cujo objeto seja repetido e rotineiro, não podendo ser utilizado para a execução de obras.

**Parágrafo único** – As particularidades do Sistema de Registro de Preços serão tratadas em regulamento próprio.

**Art. 29.** Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**Art. 30.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares.

**Art. 31.** Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, incluindo contratações eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

**Art. 32.** O Modelo do Aviso e Termo de Referência da Dispensa Simplificada, e do Checklist estão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, no link: [www.lagunacarapa.ms.gov.br](http://www.lagunacarapa.ms.gov.br).

**Art. 33.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Laguna Carapã-MS 23 de janeiro de 2024.

**LUCINEIA CARDOZO BINDEVALD**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria/GP/PMLC/ nº 20/2024

**ZENAÍDE ESPÍNDOLA FLORES**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

**ANEXO I**

**AVISO DA DISPENSA SIMPLIFICADA Nº XX/202x**  
**PROCESSO Nº**

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ-MS, CNPJ Nº XXXXX, com sede à Rua xxxxxx, nº xxx – na cidade de Laguna Carapã/MS, por intermédio da Coordenadoria de Suprimento e Logística, e através do Agente de Contratação Direta designado pela Portaria nº xxxx, xxx de xxxxx de 2024, torna público que, realizará **DISPENSA SIMPLIFICADA**, em conformidade com o art. 6º, II do Decreto Municipal nº xxxx/2024 c/c **art. 75, inciso II ou I** da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta.

**OBJETO:**

XX  
XXXXXXXXXXXX

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: XXXXXXXXXXXXXXX**

**PREFERÊNCIA:** Haverá preferência para contratação com Microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 2º do Decreto nº 09/2024.

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** XXXXXXX

**DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** XXXXXXX

**DATA FINAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** XXXXXXX

**HORÁRIO DE ENCERRAMENTO:** XXXXX (HORÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL)

**FORMA DE RECEBIMENTO:** Via email: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº xxxx/2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser também protocoladas no endereço acima, até às xxxxx horas do dia xxx de xxxxx de 202x.

Termo de referência simplificado, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados e obtidos no site oficial do Município.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (67) xxxxxxxxxxx

Laguna Carapã/MS, xxx de xxxxx de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

**DISPENSA SIMPLIFICADA Nº XX/202x**

**PROCESSO Nº**

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

**1. OBJETO:**

1.1. Constitui objeto a Contratação de empresa para fornecimento de xxxxxxxxxxxx, destinados a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município de Laguna Carapã/MS.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
VALOR TOTAL					

1.2. Haverá preferência para contratação com MEI, Microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 2º do Decreto nº 09/2024.

**1.3. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

1.3.1 Os produtos deverão ser entregues de forma Integral, de acordo com a autorização de compra expedida pela Secretaria solicitante, em dias úteis, no horário de xxxxxx horas, no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**1.4. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

1.4.1. A empresa fica obrigada a entregar os produtos solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo, através da Autorização de Compra, no prazo não superior a xx (xxxxx) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Compra.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Justifica-se a necessidade da aquisição xxxxxxxx, para serem utilizados xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas, na classificação abaixo:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **4. PERÍODO DE ENVIO DA PROPOSTA:**

4.1. A presente Dispensa Simplificada ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site eletrônico oficial do Município, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao email: xxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser também protocoladas no endereço Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, até às xxxxx horas do dia xxx de xxxxx de 202x. fazendo referência a Dispensa Simplificada nº xxx/202x.

4.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços: xxxxxx às xxxx hs.

#### **5. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

5.1 O fornecedor interessado, deverá encaminhar a proposta conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no Termo de Referência ou no aviso de dispensa.

5.3. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo município.

5.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

#### **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. Após o término do prazo, será analisada a melhor oferta pelo critério de julgamento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

#### **7. DO JULGAMENTO**

7.1 Encerrado o prazo para envio da(s) proposta(s), o Agente de Contratação Direta realizará a verificação da conformidade de todas as propostas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de todas as propostas de preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a classificação.

7.1.1. As propostas recebidas após a divulgação do aviso de dispensa simplificada são adicionais às propostas existentes no processo, devendo a seleção da proposta mais vantajosa considerar todos os preços existentes no processo.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

7.1.2. Não havendo propostas adicionais, o julgamento considerará as propostas obtidas na fase anterior à divulgação do aviso.

7.1.3. Visando garantir a impessoalidade no procedimento, e ante o disposto no 7.1.1, não serão divulgados os preços obtidos na fase preliminar ao aviso da dispensa de licitação.

7.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação Direta poderá negociar condições mais vantajosas.

7.2.1 - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

7.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.4. Tendo o proponente participado da pesquisa de mercado para a formação do preço estimado com cotações encaminhadas ao órgão, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado for igual ou inferior àquele anteriormente informado, salvo justificativa constante nos autos que possa indicar a ocorrência de circunstância superveniente.

7.5. Definida a proposta vencedora, o fornecedor deverá enviara proposta readequada, e no caso do procedimento que exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.6. O Agente de Contratação Direta comunicará a empresa declarada provisoriamente vencedora, para que seja enviado por e-mail ou protocolado na Coordenadoria de Suprimento e Logística, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, os documentos exigidos no item 8.

## **8. HABILITAÇÃO:**

8.1. A empresa detentora da proposta mais vantajosa deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

8.1.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

8.1.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

8.1.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual, se for o caso;

8.1.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal), se for o caso;

8.1.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);

8.1.9. Apresentar a Declaração Unificada com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

8.2. Concluída todas as etapas, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

## **9. DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento ocorrerá em até xx (xxxxx) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;

## **10. OBRIGAÇÕES:**

10.1. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

10.2. Substituir, às suas expensas e no prazo de 24(vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

10.4. As entregas ou a prestação do serviço serão fiscalizados pelo Fiscal de Contrato que por sua vez deverá anotar as irregularidades, levar o conhecimento da contratante que deverá tomar as medidas cabíveis.

## **11 – DAS PENALIDADES**

11.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

## **12. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Poderá o Município revogar a Dispensa Simplificada, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2. O Município deverá anular a Dispensa Simplificada, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Laguna Carapã, xxx de xxxxxxxx de 2024.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº XXXXXXXXXX

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº XXXXXXXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO XXXXXXXXXXXXXXXX, DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS.

PROPOSTA:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
	VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

No valor ofertado estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

Razão social: xxxxxxxxxxxxxx CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Laguna Carapã/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**ANEXO xx**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob penas de lei:**

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

**Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.**

**(LOCAL), (DATA)**

**XXX  
NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**ANEXO II**

**CHECKLIST PARA DISPENSA PEQUENO VALOR (SIMPLIFICADA)**

Processo nº xxxxx

Dispensa Simplificada nº xxxxxxxxxxxxx

Objeto: xxxxxxxx

LEGENDA: S – Sim; N – Não; OBS – Observação.

ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S/N	OBS
1	Documento de Formalização de Demanda (DFD)	Art. 12, inciso I do Decreto nº 09/2024 Art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/21.		
2	Termo de referência simplificado, e dependendo do objeto, projeto básico ou projeto executivo. Obs.: No mínimo, deverá existir Termo de Referência Simplificado, contendo os elementos definidos na regulamentação do município.	§2º do art. 12 do Decreto nº 09/2024  Art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/21.		
3	Parecer técnico, se for o caso, que esclareça a necessidade dos requisitos exigidos. Obs.: Nos casos de bens e serviços referentes a tecnologias da informação e comunicação, será necessária a manifestação técnica.	§7º do Art. 12 do Decreto nº 09/2024. Art. 72, inciso III da Lei n. 14.133/21.		
4	Estimativa de despesa, que deverá ser calculada estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme Decreto a ser regulamentado no Município.	Art. 12, III e §3º do Decreto nº 09/2024. Art. 72, inciso II, e art. 23 da Lei n. 14.133/21.		
5	Documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada.	Art. 23 da Lei n. 14.133/21.		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

6	Acompanhamento pela Coordenadoria de Suprimento e Logística de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa o limite para a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor	§3º do Art. 11 do Decreto nº 09/2024 Art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021.		
7	Portaria de designação do Agente de Contratação Direta	Art. 5º do Decreto nº 09/2024		
8	Aviso da dispensa simplificada em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, ou a justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.	Art. 13 e parágrafo único do Decreto nº 09/2024 §3º do art. 75 da Lei 14.133/21		
9	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários. Obs.: Para tanto, juntar a Solicitação Financeira devidamente autorizada, com a declaração de compatibilidade orçamentária e financeira.	Art. 12, III do Decreto nº 09/2024 Arts. 72, inciso IV, e 150 da Lei n. 14.133/21. Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.		
10	Aviso da Dispensa Simplificada e Publicação	Art. 13 do Decreto nº 09/2024		
11	Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica/econômica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS.	art. 20 do Decreto nº 09/2024 Arts. 62, 63, 70, inciso III n. 14.133/21.		
12	A razão da escolha do contratado	Art. 12, IV do Decreto nº 09/2024 Art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/21		
13	Parecer jurídico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.	Art. 12, §6º do Decreto nº 09/2024 Art. 72, inciso III da Lei n. 14.133/21.		
14	Autorização e Homologação emitida pela autoridade competente	Art. 12, VII do Decreto nº 09/2024.		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

		Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21		
15	Minuta do contrato ou instrumento equivalente. Obs. 1: conforme art. 95, inciso I, da Lei 14.133/21, é dispensável o instrumento contratual no caso dispensa de licitação em razão de valor. Nesse caso, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.	Art. 12, §6º Decreto nº 09/2024 Art. 95, inciso I, da Lei 14.133/21.		
16	A publicação do ato que autoriza a dispensa no sítio eletrônico oficial da Administração e na Imprensa Oficial do Município,	Art. 23, II e III do Decreto nº 09/2024 Arts. 72, parágrafo único e 176 e parágrafo único da Lei n. 14.133/21.		

Atesto que realizei a conferência dos documentos e providências listadas no presente *check list*, constatando a existência/inexistência/inaplicabilidade dos mesmos, consoante registrado na última coluna da tabela acima.

Servidor Responsável pela Conferência: \_\_\_\_\_

Matrícula do Servidor: \_\_\_\_\_

Data da Conferência: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DECRETO N° 09/2024

**Regulamenta os procedimentos para realização da Contratação Direta advinda pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.**

**ZENAIDE ESPÍNDOLA FLORES, PREFEITA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS**, no uso das atribuições legais e previstas na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar as normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração, no âmbito da Administração Pública do Município de Laguna Carapã;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, §3º c/c artigo 176 ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que, em diversos pontos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, existe a necessidade de regulamentar a sua aplicação e que, para efeito das contratações diretas, embora não conste expressamente tal necessidade é adequado definir regras para orientação na operacionalização das futuras contratações.

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

**Art. 1º**. Este Decreto estabelece normas, critérios e limites para utilização do processo de contratação direta, que compreendem os casos de Inexigibilidade e Dispensa de que trata o Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.

**Parágrafo único** – Para efeito deste artigo, entende-se por contratação direta aquela derivada de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º**. As dispensas de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV da Lei Complementar n. 123/2006.

**Art. 3º**. No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica ou regulamento próprio do Município.

**Parágrafo único** - Conforme art. 25 da [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000 \(Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências\)](#), entende-se por **transferência voluntária** a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

### CAPÍTULO II

#### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º.** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – **Contratação Direta** – hipótese de contratação em que a licitação pode ser dispensada ou inexigível;

II – **Dispensa de Licitação:** contratação de obras, bens e serviços sem prévia licitação, conforme hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – **Inexigibilidade de Licitação:** contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

IV – **Sistema de Registro de Preços:** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços de serviços, obras e a aquisição ou locação de bens para contratações futuras;

V – **Sítio Eletrônico Oficial:** sítio da internet, onde o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.

VI – **Agente Público:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

VII – **Agente de Contratação Direta:** agente público designado para conduzir os procedimentos de contratação direta, podendo ser um ou mais agentes designados, sendo facultado a sua designação;

VIII – **Unidade Gestora:** unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros próprios, sendo considerada, para os fins deste Decreto, toda a Administração Direta, compreendendo o conjunto de todas as secretarias municipais e o gabinete do prefeito, não sendo acumulativo com os Fundos Especiais, pois são dotados de autonomia orçamentária e financeira.

X – **Exercício Financeiro:** período que coincide integralmente com o ano civil;

X – **Ramo de Atividade:** objeto de mesma natureza todos aqueles relativos a um mesmo ramo de atividade. Ex: Gênero – material de limpeza, podendo ser o sabão em pó, o detergente de louças, o desinfetante e o limpa vidros são produtos para uso distinto, mas podem ser consideradas espécies do gênero material de limpeza.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO**

**Art. 5º.** Nas contratações diretas, a responsabilidade pela formalização dos processos de dispensa e de inexigibilidade é da Coordenadoria de Suprimento e Logística, através do(s) agente(s) público(s), que deverá(ão) ser devidamente designado(s), como Agente de Contratação Direta.

Parágrafo único – O Agente de Contratação Direta incumbe a condução do procedimento da dispensa e da inexigibilidade, incluindo a tomada de decisões e o impulsionamento do procedimento em qualquer dos ritos mencionados no art. 6º, assim como o recebimento e a análise das propostas, a negociação de condições mais vantajosas, o exame de documento de habilitação, a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 6º.** Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

I – **Comum:** as situações de inexigibilidade referidas no art. 74 e as dispensas previstas nos incisos III e seguintes do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

**II – Simplificado:** contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 50% (cinquenta por cento) daquele previsto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por processo instaurado.

**III – Eletrônico:** contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II do art. 75 de Lei nº 14.133/2021, ressalvadas às previstas no inciso II deste artigo.

**Parágrafo único** – Para fins de enquadramento nos ritos dispostos nos itens anteriores deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal.

## Seção I

### DA APLICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO COMUM

**Art. 7º.** O processo de contratação direta, formalizado pelo **rito comum**, abrange as situações mencionadas no art. 74 e as dispensas previstas nos incisos III e seguintes do art. 75 ambos da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser instruídos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II - estudo técnico preliminar e análise de riscos, conforme definido no art. 7º do Decreto nº 145/2023;

III - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, e conforme o caso;

IV - estimativa de preços, na forma do regulamento específico, e conforme for o caso;

V – documento de designação dos agentes públicos;

VI - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

VII - comprovação de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima indicados no Termo de Referência;

VIII- declaração de verificação dos documentos de habilitação, com a exposição dos motivos da razão da sua escolha;

IX – minuta do contrato, quando for o caso;

X – parecer jurídico e parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos para o enquadramento da situação em uma das hipóteses de contratação direta;

XI – autorização da autoridade competente;

XII - publicação do ato da autorização, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura, no sítio eletrônico Oficial do Município e no Diário Oficial do Município, anexar o comprovante no processo;

XIII - checklist devidamente preenchido e assinado, pelo Agente de Contratação Direta.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta, bem como extrato do contrato ou equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I a IV do caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, bem como a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Para fins de comprovação do disposto nos incisos IV e VIII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V - Demais documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista previstos pela Lei nº 14.133/2021, os quais, diante de cada caso concreto, poderão ser dispensados, pela autoridade competente, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

**Art. 8º.** Após instruído com todos os documentos mencionados nos incisos I a IX do art. 7º deste Decreto, os autos do processo será encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico, conforme o caso, a fim de que seja avaliada a legalidade do procedimento.

**Parágrafo único** – Na contratação direta por inexigibilidade, fica dispensada a emissão de parecer jurídico quando o valor da contratação, não ultrapassar 30% (trinta por cento) dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 9º** Os processos pelo rito comum deverão ser formalizados em processo administrativo específico, que deverá ser numerado e vistado em todas as suas páginas.

## Seção II

### DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO SIMPLIFICADO

**Art. 10.** Os processos de contratação direta pelo **rito simplificado** destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 50% (cinquenta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por processo instaurado.

**Parágrafo único** - O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pelo rito eletrônico.

**Art. 11.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º. As definições de unidade gestora e ramo de atividade estão especificados no art. 4º, incisos VIII e X deste Decreto.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica às contratações no valor estabelecido no §7º do art. 75 da Lei 14.133/2021, referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou

entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, que será atualizado automaticamente quando o for por ato normativo federal.

§3º A Coordenadoria de Suprimentos e Logística será responsável pelo acompanhamento dos valores contratados de forma a não exceder os limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

## Subseção I

### Instrução

**Art. 12.** Os processos de contratação direta formalizados pelo **rito simplificado** serão instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, termo de referência simplificado, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

III - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

IV – documento de designação dos agentes públicos;

V – publicação do Aviso da Dispensa Simplificada;

V - documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor, constando a razão da escolha.

VI – minuta de contrato, quando for o caso;

VII - autorização e homologação da autoridade competente;

VIII – comprovante da publicação do ato de autorização e homologação;

IX - checklist devidamente preenchido e assinado.

§ 1º Nas contratações **pelo rito simplificado**, o Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos são dispensados.

§2º Nos casos das dispensas dos incisos I e II e §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista os objetos serem de baixo valor e de requisitos simples, o termo de referência será simplificado e servirá de instrumento para nortear as condições de escolha, com o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

§ 3º Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso II do *caput*, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º O disposto pelo inciso III do *caput* deste artigo restará cumprido se for indicado no termo de referência às rubricas orçamentárias sobre a qual correrá a despesa.

§5º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o art. 28 deste Decreto, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§6º Na contratação direta por Rito Simplificado, fica dispensada a emissão de parecer jurídico quando o valor estimado corresponder até 50% (cinquenta por cento) dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por processo instaurado, e se será utilizado o contrato padronizado, conforme Decreto nº 07/2024.

§7º No caso em que, o objeto requer a emissão de Parecer técnico, que esclareça a necessidade dos

requisitos exigidos, deverá ser providenciado.

§8º Os processos pelo rito simplificado deverão ser formalizados em processo administrativo específico, que deverá ser numerado e vistado em todas as suas páginas.

## **Subseção II**

### **Das Regras**

**Art. 13.** A Coordenadoria de Suprimento e Logística, através do(s) Agente(s) público(s) designado(s), que será denominado Agente de Contratação Direta, deverá publicar o Aviso da Dispensa Simplificada (Anexo I), objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados

**Parágrafo único** - O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de dispensa simplificada, no Sítio Eletrônico do Município e no Diário Oficial do Município.

## **Subseção III**

### **Da Apresentação da Proposta**

**Art. 14.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa simplificada ou recebimento de mensagem eletrônica, poderá retirar o termo de referência simplificado no sítio eletrônico do Município, devendo encaminhar a proposta no endereço eletrônico expressamente indicado, sendo facultada a previsão de entrega presencial, devendo ser protocolado, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos no ato convocatório.**

§1º A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa proponente, contendo a descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereços físico e eletrônico e telefone de contato, nome completo e identificação do responsável, data e assinatura do representante legal da empresa.

§2º Caso seja enviado mais de uma proposta pelo mesmo interessado, considerar-se-á como proposta válida para concorrer ao procedimento à que foi remetido por último, considerando-se a data e hora de entrada dos documentos no mecanismo utilizado.

§3º Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital ou no aviso de dispensa.

## **Subseção IV**

### **Do Julgamento**

**Art. 15.** Encerrado o prazo para envio da(s) proposta(s), o Agente de Contratação Direta realizará a verificação da conformidade de todas as propostas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de todas as propostas de preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a classificação.

§1º As propostas recebidas após a divulgação do aviso de dispensa simplificada são adicionais às propostas existentes no processo, devendo a seleção da proposta mais vantajosa considerar todos os preços existentes no processo.

§2º Não havendo propostas adicionais, o julgamento considerará as propostas obtidas na fase anterior à divulgação do aviso.

§3º Visando garantir a impessoalidade no procedimento, e ante o disposto no §1º deste artigo, os

preços obtidos na fase preliminar ao aviso da dispensa de licitação, poderão não ser divulgados.

**Art. 16.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação Direta poderá negociar condições mais vantajosas.

**Parágrafo único** - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos art. 12, §3º, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

**Art. 17** . A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**Art. 18.** Tendo o proponente participado da pesquisa de mercado para a formação do preço estimado com cotações encaminhadas ao órgão, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado for igual ou inferior àquele anteriormente informado, salvo justificativa constante nos autos que possa indicar a ocorrência de circunstância superveniente.

**Art. 19** . Definida a proposta vencedora, o fornecedor deverá enviar a proposta readequada, e no caso do procedimento que exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Parágrafo único** - Concluída todas as etapas, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

## **Subseção V**

### **Dos Documentos de Habilitação**

**Art. 20.** Após a fase de julgamento, a empresa detentora da proposta mais vantajosa será convocada, **por email**, para envio da documentação de habilitação, em até 2 (dois) dias úteis, que limitar-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

II - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

III – regularidade fiscal, social e trabalhista, devendo, ainda, constar as seguintes declarações, que poderão ser unificadas:

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
- c) declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) declaração cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 21.** Constatado o atendimento das exigências estabelecidas no art. 20, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação Direta examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

### **Seção III**

#### **DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO ELETRÔNICO**

**Art. 22 .** O processo de contratação direta pelo rito eletrônico, conforme art. 6º, inciso III, que constitui-se no uso de ferramenta informatizada para a realização de procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os de engenharia, e será regulamentado em decreto próprio.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS PUBLICAÇÕES**

**Art. 23 .** Nos termos deste Decreto serão divulgados no **sítio eletrônico Oficial do Município e no Diário Oficial do Município:**

I – o extrato do aviso da dispensa de licitação no rito simplificado, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, da data marcada no aviso com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

II – a autorização da autoridade máxima para a contratação direta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura;

III – o extrato do resultado com a homologação e autorização dispensa simplificada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura;

IV– O contrato e seus aditamentos ou do instrumento substitutivo que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da autorização da contratação direta.

**Parágrafo único** - A publicação, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas .

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO**

**Art. 24.** No caso do procedimento restar fracassado ou deserto, a Coordenadoria de Suprimento e Logística, poderá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo de até 3 (três) dias úteis para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA AUTORIZAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 25.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, no caso da Dispensa Simplificada, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 26.** – O instrumento contratual é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – de dispensa de licitação fundada no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021;

II – de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**Parágrafo único** – Neste caso, o instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES**

**Art. 27.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado, na forma deste regulamento, nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Sendo cabível o registro de preços para a contratação de serviços comuns de engenharia em demanda cujo objeto seja repetido e rotineiro, não podendo ser utilizado para a execução de obras.

**Parágrafo único** – As particularidades do Sistema de Registro de Preços serão tratadas em regulamento próprio.

**Art. 29.** Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**Art. 30.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares.

**Art. 31.** Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, incluindo contratações eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

**Art. 32.** O Modelo do Aviso e Termo de Referência da Dispensa Simplificada, e do Checklist estão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, no link: [www.lagunacarapa.ms.gov.br](http://www.lagunacarapa.ms.gov.br).

**Art. 33.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**LUCINEIA CARDOZO BINDEVALD**

Secretária Municipal de Administração

Portaria/GP/PMLC/ nº 20/2024

**ZENAÍDE ESPÍNDOLA FLORES**

Prefeita Municipal

---

**ANEXO I**

**AVISO DA DISPENSA SIMPLIFICADA Nº XXI/202x**

**PROCESSO Nº**

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ-MS, CNPJ Nº XXXXX, com sede à Rua xxxxxx, nº xxx – na cidade de Laguna Carapã/MS , por intermédio da Coordenadoria de Suprimento e Logística, e através do Agente de Contratação Direta designado pela Portaria nº xxxx, xxx de xxxxx de 2024, torna público que, realizará **DISPENSA SIMPLIFICADA**, em conformidade com o art. 6º, II do Decreto Municipal nº xxxx/2024 c/c **art. 75, inciso II ou I** da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta.

**OBJETO:**

XX  
XXX

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: XXXXXXXXXXXXXXXX**

**PREFERÊNCIA:** Haverá preferência para contratação com Microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 2º do Decreto nº 09/2024.

**DATA DA PUBLICAÇÃO: XXXXXXXX**

**DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS : XXXXXXXX**

**DATA FINAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS : XXXXXXXXXXXX**

**HORÁRIO DE ENCERRAMENTO : XXXXX (HORÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL)**

**FORMA DE RECEBIMENTO:** Via email: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº xxxx/2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser também protocoladas no endereço acima, até às xxxxx horas do dia xxx de xxxxx de 202x.

Termo de referência simplificado, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados e obtidos no site oficial do Município.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (67) xxxxxxxxxxxx

Laguna Carapã/MS, xxx de xxxxxx de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**DISPENSA SIMPLIFICADA Nº XX/202x**

**PROCESSO Nº**

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

**1. OBJETO:**

1.1. Constitui objeto a Contratação de empresa para fornecimento de xxxxxxxxxxxx, destinados a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município de Laguna Carapã/MS.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
VALOR TOTAL					

1.2. Haverá preferência para contratação com MEI, Microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 2º do Decreto nº 09/2024.

**1.3. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

1.3.1 Os produtos deverão ser entregues de forma Integral, de acordo com a autorização de compra expedida pela Secretaria solicitante, em dias úteis, no horário de xxxxxx horas, no seguinte endereço: xx

**1.4. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

1.4.1. A empresa fica obrigada a entregar os produtos solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo, através da Autorização de Compra, no prazo não superior a xx (xxxxxx) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Compra.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Justifica-se a necessidade da aquisição xxxxxxxx, para serem utilizados xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas, na classificação abaixo:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**4. PERÍODO DE ENVIO DA PROPOSTA:**

4.1. A presente Dispensa Simplificada ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site eletrônico oficial do Município, e os respectivos documentos deverão ser

encaminhados ao email: xxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser também protocoladas no endereço Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, até às xxxxx horas do dia xxx de xxxxx de 202x. fazendo referência a Dispensa Simplificada nº xxx/202x.

4.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços: xxxxxx às xxxx hs.

## **5. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

5.1 O fornecedor interessado, deverá encaminhar a proposta conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no Termo de Referência ou no aviso de dispensa.

5.3. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo município.

5.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

## **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. Após o término do prazo, será analisada a melhor oferta pelo critério de julgamento xx

## **7. DO JULGAMENTO**

7.1 Encerrado o prazo para envio da(s) proposta(s), o Agente de Contratação Direta realizará a verificação da conformidade de todas as propostas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de todas as propostas de preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a classificação.

7.1.1. As propostas recebidas após a divulgação do aviso de dispensa simplificada são adicionais às propostas existentes no processo, devendo a seleção da proposta mais vantajosa considerar todos os preços existentes no processo.

7.1.2. Não havendo propostas adicionais, o julgamento considerará as propostas obtidas na fase anterior à divulgação do aviso.

7.1.3. Visando garantir a impessoalidade no procedimento, e ante o disposto no 7.1.1, não serão divulgados os preços obtidos na fase preliminar ao aviso da dispensa de licitação.

7.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação Direta poderá negociar condições mais vantajosas.

7.2.1 - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

7.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.4. Tendo o proponente participado da pesquisa de mercado para a formação do preço estimado com cotações encaminhadas ao órgão, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado for igual ou inferior àquele anteriormente informado, salvo justificativa constante nos autos que possa indicar a ocorrência de circunstância superveniente.

7.5. Definida a proposta vencedora, o fornecedor deverá enviara proposta readequada, e no caso do procedimento que exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.6. O Agente de Contratação Direta comunicará a empresa declarada provisoriamente vencedora, para que seja enviado por e-mail ou protocolado na Coordenadoria de Suprimento e Logística, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, os documentos exigidos no item 8.

## **8. HABILITAÇÃO:**

8.1. A empresa detentora da proposta mais vantajosa deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

8.1.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

8.1.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual, se for o caso;

8.1.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal), se for o caso;

8.1.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);

8.1.9. Apresentar a Declaração Unificada com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

8.2. Concluída todas as etapas, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

## **9. DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento ocorrerá em até xx (xxxxx) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;

## **10. OBRIGAÇÕES:**

10.1. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

10.2. Substituir, às suas expensas e no prazo de 24(vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.4. As entregas ou a prestação do serviço serão fiscalizados pelo Fiscal de Contrato que por sua vez deverá anotar as irregularidades, levar o conhecimento da contratante que deverá tomar as medidas cabíveis.

## **11 – DAS PENALIDADES**

11.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

## **12. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Poderá o Município revogar a Dispensa Simplificada, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2. O Município deverá anular a Dispensa Simplificada, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Laguna Carapã, xxx de xxxxxxxx de 2024.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

---

## **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

PROCESSO Nº XXXXXXXXXX

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº XXXXXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO XXXXXXXXXXXXX, DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS.

PROPOSTA:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-------	--------	-------	-------------------	-------------

**VALOR TOTAL**

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

No valor ofertado estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

Razão social: xxxxxxxxxxxx CNPJ: xxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Laguna Carapã/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.

**ANEXO xx**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob penas de lei:**

- a. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- e. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

XX

NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF

ANEXO II

CHECKLIST PARA DISPENSA PEQUENO VALOR (SIMPLIFICADA)

Processo nº xxxxx

Dispensa Simplificada nº xxxxxxxxxxxx

Objeto: xxxxxxxx

LEGENDA: S – Sim; N – Não; OBS – Observação.

ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S/ N	OBS
1	Documento de Formalização de Demanda (DFD)	Art. 12, inciso I do Decreto nº 09/2024  Art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/21.		
2	Termo de referência simplificado, e dependendo do objeto, projeto básico ou projeto executivo.  Obs.: No mínimo, deverá existir Termo de Referência Simplificado, contendo os elementos definidos na regulamentação do município.	§2º do art. 12 do Decreto nº 09/2024  Art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/21.		
3	Parecer técnico, se for o caso, que esclareça a necessidade dos requisitos exigidos.  Obs.: Nos casos de bens e serviços referentes a tecnologias da informação e comunicação, será necessária a manifestação técnica.	§7º do Art. 12 do Decreto nº 09/2024.  Art. 72, inciso III da Lei n. 14.133/21.		
4	Estimativa de despesa, que deverá ser calculada estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme Decreto a ser regulamentado no Município.	Art. 12, III e §3º do Decreto nº 09/2024.  Art. 72, inciso II, e art. 23 da Lei n. 14.133/21.		
5	Documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada.	Art. 23 da Lei n. 14.133/21.		
6	Acompanhamento pela Coordenadoria de Suprimento e Logística de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das	§3º do Art. 11 do		

	despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa o limite para a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor	Decreto nº 09/2024 Art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021.		
7	Portaria de designação do Agente de Contratação Direta	Art. 5º do Decreto nº 09/2024		
8	Aviso da dispensa simplificada em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, ou a justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.	Art. 13 e parágrafo único do Decreto nº 09/2024 §3º do art. 75 da Lei 14.133/21		
9	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários. Obs.: Para tanto, juntar a Solicitação Financeira devidamente autorizada, com a declaração de compatibilidade orçamentária e financeira.	Art. 12, III do Decreto nº 09/2024 Arts. 72, inciso IV, e 150 da Lei n. 14.133/21. Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.		
10	Aviso da Dispensa Simplificada e Publicação	Art. 13 do Decreto nº 09/2024		
11	Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica/econômica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS.	art. 20 do Decreto nº 09/2024 Arts. 62, 63, 70, inciso III n. 14.133/21.		
12	A razão da escolha do contratado	Art. 12, IV do Decreto nº 09/2024 Art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/21		
13	Parecer jurídico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.	Art. 12, §6º do Decreto nº 09/2024 Art. 72, inciso III da Lei n. 14.133/21.		
14	Autorização e Homologação emitida pela autoridade competente	Art. 12, VII do Decreto nº 09/2024. Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21		
15	Minuta do contrato ou instrumento equivalente. Obs. 1: conforme art. 95, inciso I, da Lei 14.133/21, é dispensável o instrumento contratual no caso dispensa de licitação em razão de valor. Nesse caso, o contrato poderá ser	Art. 12, §6º Decreto nº 09/2024 Art. 95, inciso I, da Lei		

	substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.	14.133/21.		
16	A publicação do ato que autoriza a dispensa no sítio eletrônico oficial da Administração e na Imprensa Oficial do Município,	Art. 23, II e III do Decreto nº 09/2024 Arts. 72, parágrafo único e 176 e parágrafo único da Lei n. 14.133/21.		

Atesto que realizei a conferência dos documentos e providências listadas no presente *check list*, constatando a existência/inexistência/inaplicabilidade dos mesmos, consoante registrado na última coluna da tabela acima.

Servidor Responsável pela Conferência: \_\_\_\_\_

Matrícula do Servidor: \_\_\_\_\_

Data da Conferência: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado